

## DECRETO Nº 9.353/2022

*Dispõe sobre a fixação dos preços máximos de referência dos serviços dos cemitérios no âmbito do Município de Itajubá e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso VI e o artigo 69, ambos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.987/95, que garante a revisão de tarifas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de serviços concedidos ou permitidos;

**CONSIDERANDO** o que dispõe inciso II, alínea “d”, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.038/95, que autoriza o Município a celebrar contratos de concessão e permissão de serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Municipal nº 3543/03, que regulamenta os serviços de cemitérios no Município de Itajubá;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta, celebrado através dos Autos do Processo Judicial nº 324.08.062801-3, que permitiu que o Município realizasse a concessão dos serviços de Cemitério Paroquial por inexigibilidade de licitação;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o *caput* do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, o Processo de Licitação nº 338/2009, Modalidade Inexigibilidade nº 042/2009, o Edital de Concorrência nº 002/03 e o Processo de Licitação nº 129/03;

**CONSIDERANDO** o que rege o Contrato de Concessão firmado entre o Município de Itajubá e a Paróquia Nossa Senhora da Soledade de Itajubá e o que rege o Contrato de Concessão firmado entre o Município de Itajubá e a WGS Empreendimentos e Participações Ltda.;

**CONSIDERANDO** que a última atualização da tabela de referência de preços máximos dos serviços dos cemitérios ocorreu com base no IGPM acumulado até 31 de dezembro de 2013, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.009, de 6 de janeiro de 2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos preços máximos em razão da inflação ocorrida no período, apurada pelo percentual acumulado de 119,9816%, do IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, referente o período de 1º de janeiro de 2014 a 30 de junho de 2022;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a fixação dos preços máximos de referência dos serviços dos cemitérios no âmbito do Município de Itajubá.

**Art. 2º.** Os serviços dos cemitérios passam a ter os seguintes valores máximos de referência:

<b>SERVIÇO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Taxa de sepultamento em gaveta e jazigo (perpétuo)	987,48
Taxa de sepultamento de adulto em gaveta rotativa	868,97
Taxa de sepultamento de criança em gaveta rotativa	750,49
Taxa de remoção de restos mortais	1.993,30
Taxa de exumação de cadáveres	1.500,98
Taxa de transferência de jazigo	1.146,13
Taxa de enterro (transporte interno)	256,72
Taxa anual de manutenção do cemitério	473,97
Locação de sala de velório simples com translado interno	552,99
Locação de sala de velório de luxo com translado interno	789,98
<b>GAVETAS PERPÉTUAS</b>	
<b>VALOR (R\$)</b>	
Unidade avulsa para sepultamento (1 gaveta)	9.084,93
Conjunto familiar (2 gavetas)	16.589,87
Conjunto familiar (3 gavetas)	22.514,83
Ossuário Permanente	1.902,91

**Art. 3º.** Revoga-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 5.009, de 6 de janeiro de 2014.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá (MG), 18 de julho de 2022; 203º ano da fundação e 173º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

**PAULO HENRIQUE DA MOTA**  
Procurador-Geral do Município

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo